DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2243/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24750/2012
PROTOCOLO	: 1341447
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 112/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 112/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-223/2016, proferida no Processo TC/04782/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3858/2018, prolatada nestes autos (peça 26) que declarou regular a formalização do Contrato n. 112/2012 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou os ex-prefeitos, Daltro Fiúza e Marcelo de Araújo Ascoli, com multas nos valores correspondentes a 19 (dezenove) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal, e 10 (dez) UFERMS, pelo não atendimento à intimação desta Corte de Contas, respectivamente.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1811, edição do dia 9 de julho de 2018, e pelos Termos de Intimação Int-Cartorio-20885/2018 e Int-Cartorio-20886/2018, os ex-prefeitos do Município de Sidrolândia compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3858/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que as multas aplicadas ao Sr. Daltro Fiúza e ao Sr. Marcelo de Araújo Ascoli, ex-prefeitos de Sidrolândia, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3858/2018, foram objetos de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e estão devidamente quitadas, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 36 e 37).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc